



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 029 30 DE 29 DE ~~MAIO~~ PROTOCOLO DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º	Livro	Folha	Data
171	06	29	29/03/83
Horas 17:30			
			
Funcionário			

A presente Mensagem encaminha, para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, visando autorização desse Poder Legislativo para promovermos algumas modificações na Estrutura Administrativa do Município.

As modificações, basicamente introduz na Administração a figura nova de um Auditor Interno, que terá atribuições de supervisionar as Repartições que trabalhem com arrecadações, pagamentos, licitações, contabilidade e etc.. Outras Prefeituras do porte de Barra do Garças, já tomaram tais providências com resultados satisfatórios. É, de fato um auxiliar com função geral de prevenir erros voluntários ou involuntariamente sujeitos as atribuições dos servidores.

As demais modificações dizem respeito a Secretaria de Fomento à Produção Rural, que passou a integrar a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, voltando quase a sua nomenclatura anterior, ou seja Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, ficando excluído o Turismo e Meio Ambiente.

O objetivo desta modificação é dar ao Turismo e ao Meio Ambiente de Barra do Garças um tratamento específico, através de uma empresa pública a ser criada, só para tratar desses assuntos que será motivo de um Projeto de Lei, à parte, a ser enviado e apreciado por V. Exas.

Outra novidade é a extinção da Assessoria de Planejamento e a criação, e em seu lugar, de uma Secretaria com mais autonomia e atribuições de funções, bem como a elevação à nível de Secretaria do Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-02

São de fato modificações geradas pelos erros e acertos de início de mandato, pelo desconhecimento da extensão dos problemas do Município, que só agora estão sendo detectados! com maiores detalhes pela administração.

Com essas justificativas, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de considerações e apreço.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 29 de março de 1.993.

WILMAR
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 029 30 DE 29 DE Maio DE 1.993.

PROTÓCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 71 Livro 06, Folha 248, Data 29/03/93
Horas 17:30
Funcionário

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Órgãos diretamente ligados ao Prefeito Municipal:

I - Órgão de Assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal.

a - Auditoria Interna.

II - Órgão Central de Direção Superior.

a - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

III - Órgão da Administração Indireta que será criado através de Lei específica.

Art. 2º - Todos os Órgãos criados ficam hierarquicamente classificados a nível de Secretaria Municipal e seus titulares nomeados em regime de comissão.

Art. 3º - São competências da Auditoria Interna.

I - Avaliar as operações contábeis, financeiras, administrativas e técnico-operacionais, na forma de serviço de proteção à



- administração;
- II- Examinar e avaliar a precisão das informações;
 - III- Verificar a eficiência e a eficácia da utilização econômica dos recursos;
 - IV - Examinar, comprovar e avaliar os meios de proteção ao ativo ou do acervo patrimonial;
 - V - Apresentar relatório mensal.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

- I - Orientar e controlar a execução dos planos de Urbanização, fazendo cumprir a Legislação Específica;
- II - Realizar trabalhos topográficos necessários aos serviços de Urbanização do Município;
- III- Examinar e aprovar Projetos de Edificação e de parcelamento do solo, expedição de Alvarás (licença ou autorização) de construção e habite-se e de funcionamento, e de exibição de publicidades, bem como fiscalização das mesmas;
- IV - Permitir bancas e quiosques em logradouros públicos;
- V - Executar o emplacamento predial e a identificação de logradouros públicos;
- VI - Fiscalizar o comércio ambulante;
- VII- Planejar o sistema de transporte do Município;



- VIII- Projetar, ordenar e disciplinar o trânsito;
- IX - Organizar e manter o cadastro técnico Municipal;
- X - Elaborar estudos tarifários dos serviços de transportes públicos de massa e de taxi;
- XI - Fiscalizar os transportes de massa e serviços de taxi e de cargas;
- XII - Sugerir as propostas orçamentárias do Município e acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado;
- XIII- Elaborar a programação orçamentária e financeira do Município e aprovar as alterações na sua execução;
- XIV - Promover a modernização administrativa dos Órgãos Municipais, propondo atos normativos e opinando sobre alterações organizacionais, reestruturação ou transformações de Órgãos e entidades;
- XV - Realizar diagnósticos gerais e setoriais sobre desempenho institucionais da administração, principalmente quanto a custos e benefícios, execuções dos planos, programas, projetos e atividades;
- XVI - Opinar sobre propostas de endividamento e solicitação de financiamento interno e externo;
- XVII- Coordenar a revisão de atos normativos de qualquer natureza;
- XVIII- Efetuar previsões e acompanhamento das receitas e promover sua permanente avaliação;
- XIX - Elaborar e acompanhar com a Secretaria de Finanças o Orçamento anual, o Plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-04

XX - Elaborar o Plano Diretor;

XXI- Executar outras atividades afins da Secretaria.

Art. 5º - Ficam extintos os seguintes Órgãos:

I - Secretaria Municipal de Turismo;

II - Assessoria de Planejamento;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Fica também elevado a nível de Secretário Municipal, o Cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito e criado neste Órgão o Cargo de Coordenador, nível D.A.S-3.

Art. 7º - A estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento será efetuada através de Decreto.

Art. 8º - A Secretaria de Fomento à Produção Rural, passa a funcionar com a nomenclatura de " Secretaria Municipal de Agricultura , Indústria e Comércio".

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento Vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 29 de março de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 030/93 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 002/93, de 10.04.91, e dá outras providências".

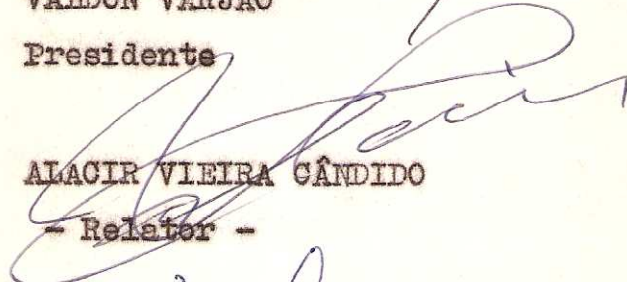
P A R E C E R:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 29 de março de 1.993.


VALDON VARJÃO

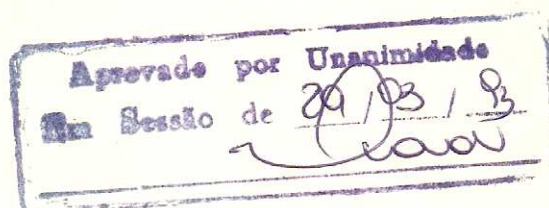
Presidente


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

- Relator -


CLODOALDO ALVES DA SILVA

- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Resolução nº 30/93

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luíza Nogueira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gongalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

Aprovado por unanimidade
 em sessão de 29/08/93

OBS.:

Freitas